

PROJETO DE LEI Nº 16./2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
 Hora 14:05 Nº 15887
 Em 27/02/23
 [Assinatura]

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (dois) Serventes** por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude e na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As contratações seguirão a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, para a função de Servente.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

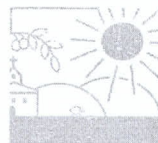
Benito Fonseca Paschoal,
 Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
 Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração

Visto pelo Jurídico em
 24/02/23
 [Assinatura]

Miliani Pastor Aguiar Medeiros
 OAB/RS 103.383
 Assessor Especial Jurídico
 Portaria 12.413/2021



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 02 (dois) Serventes.

Justificamos estas contratações, uma a ser alocada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, em virtude uma servidora ocupante do cargo efetivo de Servente estar em processo de aposentadoria, o que acarretará na falta desse profissional para atuar na área; e outra a ser alocada na Secretaria Municipal de Saúde devido à necessidade deste profissional para os trabalhos de higienização nas Unidades de Saúde.

As contratações serão feitas com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Observamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, para a função de Servente.

Outrossim, cabe mencionar que o Processo Seletivo Simplificado 009/2021 foi realizado para a Secretaria de Educação, mas, conforme Parecer Jurídico nº 39/2023 (cópia em anexo), é possível a utilização do mesmo processo para contratações de outras secretarias, uma vez que, em última análise, o processo seletivo é do Município enquanto ente federado.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 27 de Fevereiro de 2023.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL



**Encruzilhada
do Sul**

IMPACTO FINANCEIRO

SERVEnte - PADRÃO 1
BÁSICO = R\$ 1.302,00 (40h)
12 MESES

VANTAGENS:

VENCIMENTO = R\$ 15.624,00
13º SALÁRIO = R\$ 1.302,00
1/3 FÉRIAS = R\$ 434,00
AUX. ALIM. = R\$ 4.200,00

TOTAL = R\$ 21.560,00

LEIS SOCIAIS:

INSS (20,5%) = R\$ 3.312,80

TOTAL = R\$ 3.558,80

TOTAL = R\$ 25.118,80

Memo. N° 114/2023

Encruzilhada do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

DA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
PARA: Secretaria da Administração
ASSUNTO: Projeto Lei Servente

Prezados,

Ao cumprimenta-lo cordialmente solicito Lei autorizativa para contratação de 01 (um) Servente.

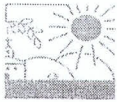
Justificativa: A servidora Rosane Borges Luz, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, matrícula 862-1 está para se aposentar o que acarretará na falta de um profissional para atuar na área.

de acordo

Fabiano Soares de Freitas
Cidade 108/2023
Sec. Municipal de Administração.
Portaria 12.114/2021.


Leandro José Hendges
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Juventude
Portaria nº 12.411

Secretaria Municipal de
Educação
Encruzilhada do Sul - RS
Livro: 002 Protocolo nº: 1083
Data: 14/02/23



Memo 077/2023

Encruzilhada do Sul, 14 de fevereiro de 2023

DA: SMSMA

PARA: Secretaria de Administração

Assunto: Higienização

Prezado Senhor

Tendo em vista a falta de 2 serventes no quadro funcional da Secretaria de Saúde, pedimos que seja analisada a possibilidade de aproveitamento do Processo Seletivo 09/2021 feito para Secretaria de Educação, visto que está vigente e é de extrema importância a continuidade dos trabalhos de higienização nas unidades de saúde. Neste momento, precisamos de 2 serventes para ocupar as vagas em aberto.

Atenciosamente

Marco Antônio Rassier

Portaria nº 12.117 de janeiro de 2021

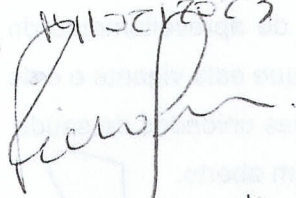
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

*De acordo, substituir
01 servidor em licença*

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete
Sec. Municipal de Administração.
Portaria 12.114/2021.

João Junara

João Junara
quanto as solicitações
por aproveitamento
de Cadastro do PSS
de Sec. Bancária para
atender serviços da
Sec. de Saúde.

Em 19/12/2023


Pedro Florisbal Machado
Diretor Planej. Administrativo
Port. 12.133/21

[Faint, illegible handwritten text and signatures]



PARECER JURÍDICO
Nº 39/2023

Trata-se do Memorando n.º 077/2023, no qual o Secretário de Saúde solicita análise sobre a possibilidade de aproveitamento do Processo Seletivo 09/2021, feito para a Secretaria da Administração, para a contratação de 02 servidores para a Secretaria de Saúde.

Passamos à manifestação.

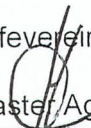
Ainda que realizado para a Secretaria de Educação, e por impulso desta, a Assessoria Jurídica **opina** que é **possível** a sua utilização para contratações destinadas a outras secretarias, uma vez que, em última análise, o processo seletivo é do Município enquanto ente federado, bem como que tal seleção cumpre com a finalidade de preservar o princípio da impessoalidade independentemente da lotação que será destinada ao servidor contratado, não se verificando, portanto, nenhum óbice.

No mais, qual secretaria vai utilizar o cadastro reserva do certame deve ser objeto de acerto administrativo entre os secretários interessados ou, se necessário, definição pelo Prefeito Municipal, sendo, nesta hipótese, recomendável a comunicação da Secretaria da Educação com a finalidade de dar-lhe ciência de que não poderá mais contar com dois dos candidatos aprovados que até então contava dentro do certame que havia promovido; e, se necessário, solicite novo certame para reposição de cadastro reserva visando necessidade futura.

É o parecer.

À consulente – Secretaria da Administração.

Encruzilhada do Sul-RS, 15 de fevereiro de 2023.


Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria n.º 12.413/2021